



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1947 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I - 01 (um) Professor de Educação Infantil, nível 2, classe A, com vencimento mensal de R\$ 637,88 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Art.2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 20 horas semanais será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 28 de fevereiro de 2011, e o profissional estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art.4º Será permitido ao contratado receber Dificil Acesso.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 15 de fevereiro de 2011.


CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI

VICE – PREFEITO

Resp. Exp. Cfme Port. nº 058/2011

Registre-se e Publique-se
Em 15 de fevereiro de 2011


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de um professor de educação infantil para lecionar na Escola Estadual Paulo Freire, conveniada com o Município regulamentando o Regime de Colaboração para o ajustamento de matrículas da educação infantil da Escola da rede pública estadual para a rede pública municipal, mediante a cessão de uso de espaço físico e equipamento das escolas estaduais.

Considerando que estes alunos de séries iniciais foram contemplados com o convênio pelo motivo de não necessitarem do deslocamento daquela localidade até escolas da área urbana, ficando próximos a suas residências, e por tratar-se de crianças de certa forma evitando um certo desconforto se estivessem longe de suas famílias.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 15 de fevereiro de 2011.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI

VICE – PREFEITO

Resp. Exp. Cfme Port. nº 058/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Secretaria de Governo e Planejamento

Impacto Financeiro resultante da contratação

Prazo: 180 dias

Quantidade: 01

Cargo : Professor (a) Educação Infantil

Itens	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	Somatório
Salário Básico	R\$ 637,88	R\$ 637,88	R\$ 637,88	R\$ 637,88	R\$ 637,88	R\$ 637,88	R\$ 3.827,28
13° salário proporcional	R\$ 53,16	R\$ 53,16	R\$ 53,16	R\$ 53,16	R\$ 53,16	R\$ 53,16	R\$ 318,94
Férias proporcionais	R\$ 53,16	R\$ 53,16	R\$ 53,16	R\$ 53,16	R\$ 53,16	R\$ 53,16	R\$ 318,94
1/3 férias proporcionais	R\$ 17,72	R\$ 17,72	R\$ 17,72	R\$ 17,72	R\$ 17,72	R\$ 17,72	R\$ 106,31
Difícil Acesso							
Insalubridade (%)							
Periculosidade (%)							
Outros							
INSS Patronal	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 960,01
Somatório Parcial	R\$ 921,91	R\$ 921,91	R\$ 921,91	R\$ 921,91	R\$ 921,91	R\$ 921,91	R\$ 5.531,48

Manoel Viana, - RS, 03 de fevereiro de 2011.

